



Poder Judiciário  
Conselho Nacional de Justiça

## CONTRATO

**CONTRATO 06/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MED MAIS SOLUCOES EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90005/2026 - Processo Administrativo/CNJ n. 03741/2025).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no Edifício Sede do CNJ, SAF SUL Quadra 2, CEP: 70070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Bruno César de Oliveira Lopes**, RG nº 5\*\*\*\*5 COMAER/SP e CPF nº 084.\*\*\*.\*\*\*-09, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 329, de 29 de setembro de 2025, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **MED MAIS SOLUCOES EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com sede no Rua 25 Sul, Lt 30, Bloco A, Lojas 111 a 116 - Park Style - Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71927-180, e-mail: licitacoes@medmais.com, telefone (61) 3052-9500, inscrita no CNPJ sob o n. 09.557.452/0001-43, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Representante Legal, **Bruna Lívia Costa Reis**, RG n. 2.4\*\*.\*8 SSP-DF e CPF n. 014.\*\*\*.\*\*\*- 60, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 90005/2026, publicado no Diário Oficial da União do dia 24 de fevereiro de 2026, e a respectiva homologação, conforme Despacho 2505269 do Processo n. 03741/2025, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes na Lei n. 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços em prevenção e combate a incêndio, com atendimento emergencial de primeiros socorros aos empregados, prestadores de serviços e visitantes, por meio de postos de trabalho, com fornecimento de materiais e equipamentos, observados o edital da licitação, o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses a contar de **28 de março de 2026**, prorrogável por até 10 anos, na forma da Lei n. 14.133/2021.

**Parágrafo primeiro** - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo** - Para formalização da prorrogação do prazo de vigência, será verificada a regularidade fiscal da Contratada por meio de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), sem prejuízo da consulta de outros meios previstos na legislação.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O regime execução será empreitada por preço global.

**Parágrafo único** - O modelo de execução do objeto, compreendidos os prazos, as condições de entrega, recebimento e demais informações relativas à gestão do objeto, constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

### DA SUBCONTRATAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUINTA** - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n. 14.133/2021;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato;
- g) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- k) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) Permitir, durante a vigência do contrato, o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** aos locais designados para a prestação dos serviços, desde que devidamente identificados, conforme os termos deste instrumento e as normas vigentes no âmbito do CNJ;
- m) Indicar formalmente os fiscais e gestores do contrato para acompanhamento da execução contratual;
- n) Não realizar a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inclusive), de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**;

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **CLÁUSULA SEXTA** – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990);
- c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- i) Observar o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços, conforme Portaria CNJ n. 18/2020, Anexo B;
- j) Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário;
- k) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- l) Celebrar, no ato da assinatura do contrato, ciência do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Confidencialidade, Anexo à Portaria 159/2021, Anexo C.
- m) Declarar, no ato assinatura do contrato, ciência do Código de Conduta dos servidores do CNJ, instituído pela Portaria n. 56/2018;
- n) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas durante a licitação;
- o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n. 14.133/2021);

- p) Comprovar a reserva de cargos tratada na cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram tais vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021);
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- t) Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- u) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente na proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, salvo em caso de evento arrolado no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/2021.
- v) Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

#### DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.980.118,40** (dois milhões, novecentos e oitenta mil cento e dezoito reais e quarenta centavos), conforme discriminado no Anexo A deste contrato.

**Parágrafo único** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao integral cumprimento.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, quando mantidas as condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada de: prova de regularidade ante às Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, prova de regularidade ante à Seguridade Social, CRF e CNDT;
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.
- c) A **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
  - c.1) registro do ponto;
  - c.2) relação nominal de prestadores, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram no CNJ, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, com discriminação do período de atuação;
  - c.3) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional;
  - c.4) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
  - c.5) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho;
  - c.6) recibo de pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e outros, na forma prevista em norma coletiva, com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
  - c.7) recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários (DCTFWeb) e a guia de recolhimento de INSS (DARF) e respectivo comprovante de recolhimento.
    - c.7.1) eventualmente, podem ser solicitados, pela equipe de gestão e fiscalização do Contrato, o extrato previdenciário de cada colaborador, disponível no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS).
    - c.7.2) ao final do Contrato será obrigatória a entrega do extrato previdenciário de cada colaborador ou documento similar que comprove a quitação da obrigação sob pena de sanção.
  - c.8) guia do FGTS Digital (guia de recolhimento mensal e incidente sobre verbas rescisórias do FGTS, quando houver rescisão), respectivo comprovante de pagamento da Guia e relatórios emitidos pelo sistema, específicos do Contrato, com a relação dos profissionais e tomador, referentes ao mês anterior da prestação dos serviços.
    - c.8.1) eventualmente, podem ser solicitados, pela equipe de gestão e fiscalização do Contrato, o extrato individualizado do FGTS de cada

colaborador;

c.8.2) ao final do Contrato será obrigatória a entrega do extrato de FGTS de cada colaborador ou documento similar que comprove a quitação da obrigação sob pena de sanção.

c.9) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;

c.10) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

c.11) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;

c.12) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada com a comprovação de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

c.13) durante a execução contratual poderão ser solicitados outros documentos eventualmente necessários para a adequada fiscalização do contrato.

**Parágrafo primeiro** - A contratada não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do registrado no preâmbulo do contrato.

**Parágrafo segundo** - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo inicialmente fixado será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo terceiro** - Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no Protocolo do Eletrônico do CNJ ou por e-mail, quando acordado com o gestor ou previsto no TR.

**Parágrafo quarto** - O pagamento será realizado apenas após o recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE**, desde que não verificadas falhas na execução dos serviços, e os prazos inicialmente fixados serão contados a partir do recebimento definitivo.

**Parágrafo quinto** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**Parágrafo sexto** - A não manutenção das condições de habilitação pela contratada não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à extinção contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Parágrafo sétimo** - Ao longo da execução do contrato, a inclusão de estabelecimento integrante da pessoa jurídica no conjunto daqueles responsáveis pela execução do objeto poderá ocorrer, desde que mediante apresentação de documentos, referidos a todo o período de vigência já transcorrida do ajuste, hábeis à prova de regularidade do estabelecimento a ser acrescido junto à Fazenda Estadual/Distrital e Municipal, bem como de prévia formalização do acréscimo em termo aditivo ao contrato.

**Parágrafo oitavo** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sobretudo, quando for o caso, em relação às obrigações trabalhistas vencidas que sejam relativas ao contrato. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**Parágrafo dez** - Em caso de inadimplemento em licitações com dedicação exclusiva de mão de obra, o CNJ poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido à contratada.

**Parágrafo onze** - O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO-JT para efeito de atesto, liquidação e pagamento, sem prejuízo da entrega no Protocolo do CNJ, ou do envio por e-mail, conforme acordado com o gestor ou quando essa previsão estiver expressa no Termo de Referência da contratação.

**Parágrafo doze** - A Contratada observará os termos da Portaria DG/CNJ n. 17/2025, quanto à entrega da documentação para fins de pagamento.

## DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

**CLÁUSULA NONA** - Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**.

**Parágrafo primeiro** - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

**Parágrafo segundo** - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

**Parágrafo terceiro** - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços

**Parágrafo quarto** - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

**Parágrafo quinto** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**Parágrafo sexto** - Na repactuação, o **CONTRATANTE** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do **CONTRATADO**, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**Parágrafo sétimo** - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o **CONTRATADO** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**Parágrafo oitavo** - A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste contrato terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

a) os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Contrato serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

**Parágrafo nono** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**Parágrafo dez** - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

**Parágrafo onze** - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo doze** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

**Parágrafo treze** - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

**Parágrafo quatorze** - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

**Parágrafo quinze** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

**Parágrafo dezesseis** - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**Parágrafo dezessete** - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

**Parágrafo dezoito** - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao **CONTRATANTE** ou ao **CONTRATADO** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**Parágrafo dezenove** - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

**Parágrafo vinte** - O **CONTRATANTE** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo **CONTRATADO**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

**Parágrafo vinte e um** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o **CONTRATADO** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

**Parágrafo vinte e dois** - A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

**Parágrafo vinte e três** - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo vinte e quatro** - O **CONTRATADO** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

**Parágrafo vinte e cinco** - Caso o **CONTRATADO** esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

**Parágrafo vinte e seis** - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo **CONTRATADO** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

**Parágrafo vinte e sete** - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

**Parágrafo vinte e oito** - Os custos relativos aos uniformes poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, contados da data da formalização do pedido, conforme o resultado da seguinte operação:

$$R = V \times I1 - I0 / I0$$

em que:

"R" é o valor do reajuste procurado

"V" é o valor contratual a ser reajustado

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

**Parágrafo vinte e nove** - A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que de acordo com a legislação faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

**Parágrafo trinta** - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o **CONTRATADO** obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O objeto do presente contrato será recebido conforme especificações do Termo de Referência.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA ONZE** - Ocorrendo atraso no pagamento para o qual não tenha concorrido a **CONTRATADA**, incidirá atualização monetária sobre o valor devido, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre a data prevista para o pagamento e a da efetiva realização.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA DOZE** - As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.0033.21BH.0001, Natureza da Despesa: 3.3.90.37.07, tendo sido emitidas as Notas de Empenho n. 2026NE000195 e 2026NE000196, datadas de 06 de março de 2026.

## DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA TREZE** - A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia de até 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil (BCB), e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo BCB;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**Parágrafo primeiro** - O prazo para apresentação da garantia pela **CONTRATADA** nas modalidades caução ou fiança bancária será de **até 10**

**(dez) dias úteis** contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.

**Parágrafo segundo** - O prazo para apresentação na modalidade seguro-garantia será de um mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**Parágrafo terceiro** - Após a homologação da licitação, o licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período a critério da Administração, para encaminhar a comprovação do seguro-garantia e assinatura do contrato.

**Parágrafo quarto** - A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo liberada ante a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

**Parágrafo quinto** - Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o término da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo CNJ, conforme estabelecido no item 3.1, "j", do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5/2017 e alterações, editada pelo Ministério da Economia.

**Parágrafo sexto** - Quanto às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender a todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e ao contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (arts. 11 da CLT e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

**Parágrafo sétimo** - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**Parágrafo oitavo** - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá:

- a) ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

**Parágrafo nono** - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por entidade controlada e fiscalizada pelo BCB.

**Parágrafo dez** - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme art. 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no art. 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do art. 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos arts. 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

**Parágrafo onze** - A garantia, em qualquer modalidade, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante à **CONTRATADA**;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

**Parágrafo doze** - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta seção, em **até 10 (dez) dias úteis** contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial ou da assinatura da apostila de repactuação

**Parágrafo treze** - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta seção, em **até 10 (dez) dias úteis** contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

**Parágrafo quatorze** - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para regularizar a pendência.

#### **DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA QUATORZE** - Nos termos da Instrução Normativa CNJ n. 94/2023 e dos arts. 155, 156 e 162 da Lei n. 14.133/2021, comete infração administrativa a **CONTRATADA** que:

- a) der causa a inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade

de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

**Parágrafo primeiro** – Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **multa, nas condições e percentuais estabelecidos no Termo de Referência;**
- c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 3 (três) anos quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da cláusula quatorze deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” da cláusula quatorze deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**Parágrafo segundo** – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo terceiro** – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto** – Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Parágrafo quinto** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo sexto** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei n. 14.133/2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo sétimo** – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Parágrafo oitavo** – A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA** o, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Parágrafo nono** – o **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**Parágrafo dez** – Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo oportunizando à **CONTRATADA** o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo onze** – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados nas versões originais, podendo ser digitalizados, e/ou em versões reconhecidas por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

## **DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS**

**CLÁUSULA QUINZE** – A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nos postos de trabalho será provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de Tributação	Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS
RAT ajustado (RAT*FAP) <sup>1</sup>	1,01%
Submódulo 4.1 (a)	34,81%
Encargo	Máximo
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias	2,78%
Subtotal (b)	19,44%
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	6,77%
Multa FGTS (d)	3,82%
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) <sup>2</sup>	30,03%

<sup>1</sup> Variação percentual possível de acordo com a legislação.

<sup>2</sup> Somatório de encargos retidos.

**Parágrafo primeiro** - O provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida pela Resolução CNJ n. 651/2025.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em até 30 (trinta) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa e rescisão do contrato.

**Parágrafo terceiro** - Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

**Parágrafo quarto** - Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será destacado do pagamento mensal devido à **CONTRATADA**.

**Parágrafo quinto** - As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

**Parágrafo sexto** - Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato.

**Parágrafo sétimo** - A solicitação deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.

**Parágrafo oitavo** - Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas, ao protocolo do **CONTRATANTE**, em documento impresso e assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**. Cópias eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões "csv" ou "xls" deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo nono** - A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZESSETE** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, constituem motivos para a extinção deste contrato:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja a capacidade de concluir o contrato;
- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; e
- alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseou a planilha de custos e formação de preços da proposta, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração, em cumprimento de decisão judicial.

**Parágrafo único** - Caso a **CONTRATADA** sofra processo de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que a execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZOITO** - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de extinção do contrato, nos termos do art.137, § 2º, da Lei n. 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da referida lei.

**Parágrafo primeiro** - A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

**Parágrafo segundo** - O contrato poderá ser rescindido antes do término acordado, mediante notificação à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando o mesmo objeto.

**Parágrafo terceiro** - A extinção poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**Parágrafo quarto** - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DEZENOVE** - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto.

#### **DOS CASOS OMISSOS**

**CLÁUSULA VINTE** - Casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo dispõem a Lei n. 14.133/2021, demais regulamentos e normas administrativas federais.

#### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VINTE E UM** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133/2021](#).

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo segundo** - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n. 14.133/2021](#).

#### **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** - O extrato deste contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do [art. 94 da Lei n. 14.133/2021](#), e no sítio oficial do **CONTRATANTE**, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/ 2012](#).

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, é eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, conforme o [art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/2021](#).

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei 14.133/2021 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Bruno César de Oliveira Lopes**

Diretor Geral

Pela **CONTRATADA**

**Bruna Livia Costa Reis**

Representante Legal

**ANEXO A-1 DO CONTRATO Nº 06/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MED MAIS SOLUCOES EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 03741/2025).**

<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>						
<b>POSTO DE TRABALHO</b>	<b>Salário base</b>	<b>Adicional Insalubridade</b>	<b>Outros</b>	<b>Adicional de Periculosidade (30%)</b>	<b>Adicional noturno</b>	<b>Total</b>
BOMBEIRO CIVIL LÍDER DIURNO (12hx36h) - 7h às 19h.	R\$ 4.774,48	0,00	0,00	R\$ 1.432,34	0,00	R\$ 6.206,82
BOMBEIRO CIVIL DIURNO (12hx36h) - 7h às 19h.	R\$ 3.852,73	0,00	0,00	R\$ 1.155,81	0,00	R\$ 5.008,54

<b>MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS</b>							
<b>POSTO DE TRABALHO</b>	<b>Estimativa dias úteis</b>	<b>CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE</b>			<b>VALE ALIMENTAÇÃO</b>		<b>Desconto PAT</b>
		<b>Valor Dia</b>	<b>Part</b>	<b>V Transp</b>	<b>Unit</b>	<b>Total</b>	
BOMBEIRO CIVIL LÍDER DIURNO (12hx36h) - 7h às 19h.	16	R\$ 11,00	R\$ 286,46	R\$ 0,00	R\$ 47,52	R\$ 755,52	0,63%
BOMBEIRO CIVIL DIURNO (12hx36h) - 7h às 19h.	16	R\$ 11,00	R\$ 231,16	R\$ 0,00	R\$ 47,52	R\$ 755,52	0,63%

- OBS.;** 1. Caso a empresa tenha aderido ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador - poderá promover o desconto de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho (Cláusula Décima Segunda, Parágrafo Quarto).  
2. O Vale Alimentação será pago por dia efetivamente trabalhado (Cláusula Décima Segunda)

<b>TOTAL DO MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS</b>							<b>Total</b>
<b>POSTO DE TRABALHO</b>							
BOMBEIRO CIVIL LÍDER DIURNO (12hx36h) - 7h às 19h.							R\$ 755,52
BOMBEIRO CIVIL DIURNO (12hx36h) - 7h às 19h.							R\$ 755,52

**MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS**

<b>UNIFORME - PARA 1 (UM) PROFISSIONAL</b>		<b>UNIFORME MASCULINO/FEMININO - ANUAL</b>			
<b>Peça</b>	<b>Qtd</b>	<b>Un</b>	<b>Unitário</b>	<b>Total</b>	
GANDOLA	4	un	R\$ 80,00	R\$ 320,00	
CALÇA	4	un	R\$ 80,00	R\$ 320,00	
CINTO	2	un	R\$ 9,99	R\$ 19,98	
CAMISETA	4	un	R\$ 30,00	R\$ 120,00	
COTURNO	1	par	R\$ 99,99	R\$ 99,99	
MEIA	4	par	R\$ 7,00	R\$ 28,00	
CAPA DE CHUVA	1	un	R\$ 19,90	R\$ 19,90	
BOMBACHA	10	par	R\$ 7,02	R\$ 70,20	
JAPONA	1	un	R\$ 129,90	R\$ 129,90	
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.127,97</b>	
<b>VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL (1/12)</b>				<b>R\$ 94,00</b>	

**Materiais de Primeiros Socorros (IN 1700/2017 - RFB) - Não é aplicável reajuste anual**

<b>Produto</b>	<b>QTD</b>	<b>P. Unit</b>	<b>P. Total</b>	<b>Depreciação</b>	<b>Vida útil (ano)</b>	<b>Valor Total Anual</b>
APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL COM BRAÇADEIRA	3	R\$ 280,00	R\$ 840,00	10%	10	R\$ 84,00
PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO EM POLIETILENO	2	R\$ 425,00	R\$ 850,00	10%	10	R\$ 85,00
CADEIRA DE RODAS OBESO 180KG	1	R\$ 551,99	R\$ 551,99	10%	10	R\$ 55,19
CADEIRA DE RODAS	2	R\$ 629,90	R\$1.259,80	10%	10	R\$ 125,98
BOMBA DE SUÇÃO MD PORTÁTIL COMFY VAC HEADSTAR	1	R\$ 679,15	R\$ 679,15	10%	10	R\$ 67,91
LANTERNA CLÍNICA LED RADIANTLITE	3	R\$ 49,00	R\$ 147,00	10%	10	R\$ 14,70
MACA DE EXAME CLÍNICO ADULTO - CABECEIRA REGULÁVEL	1	R\$ 627,08	R\$ 627,08	10%	10	R\$ 62,70
ESCADA AUXILIAR COM 2 DEGRAUS DE METAL PARA MACA	1	R\$ 149,90	R\$ 149,90	10%	10	R\$ 14,99
SUORTE DE SORO	1	R\$ 225,10	R\$ 225,10	10%	10	R\$ 22,51
TIRANTE ARANHA PARA PRANCHA DE RESGATE - ADULTO	2	R\$ 90,42	R\$ 180,84	10%	10	R\$ 18,08
IMOBILIZADOR DE DEDO - TAMANHO P	4	R\$ 29,90	R\$ 119,60	10%	10	R\$ 11,96
IMOBILIZADOR DE DEDO - TAMANHO M	4	R\$ 34,49	R\$ 137,96	10%	10	R\$ 13,79
IMOBILIZADOR DE DEDO - TAMANHO G	4	R\$ 27,54	R\$ 110,16	10%	10	R\$ 11,01
IMOBILIZADOR DE NUCA E CABEÇA - ADULTO	2	R\$ 94,90	R\$ 189,80	10%	10	R\$ 18,98
DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO	1	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00	10%	10	R\$ 199,00
OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL MONITOR DE DEDO	3	R\$ 89,90	R\$ 269,70	10%	10	R\$ 26,97
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 832,77</b>

## Equipamentos de Arrombamento (IN 1700/2017 - RFB)- Não é aplicável reajuste anual

Produto	QTD	P. Unit	P. Total	Depreciação	Vida útil (ano)	Valor Total Anual
ALICATE UNIVERSAL - Alicate Universal "8". Isolamento 1000V	1	R\$ 47,00	R\$ 47,00	20%	5	R\$ 9,40
ALICATE DE BICO - Alicate Ponta Média 6". Isolamento 1000V	1	R\$ 37,18	R\$ 37,18	20%	5	R\$ 7,43
ALICATE CORTE DIAGONAL 6. Isolamento 1000V	1	R\$ 17,54	R\$ 17,54	20%	5	R\$ 3,50
MACHADO ARROMBADOR	1	R\$ 176,00	R\$ 176,00	20%	5	R\$ 35,20
CHAVE DE FENDA - Jogo de Chaves de Fenda Simples e Cruzada 5 peças	1	R\$ 49,00	R\$ 49,00	20%	5	R\$ 9,80
CHAVE PHILIPS GEDORE- Jogo de Chave de Fenda e Philips	1	R\$ 49,00	R\$ 49,00	20%	5	R\$ 9,80
MARTELO UNHA	1	R\$ 40,15	R\$ 40,15	20%	5	R\$ 8,03
ARCO DE SERRA	1	R\$ 29,70	R\$ 29,70	20%	5	R\$ 5,94
LÂMINA	2	R\$ 13,23	R\$ 26,46	20%	5	R\$ 5,29
TALHADEIRA	1	R\$ 32,19	R\$ 32,19	20%	5	R\$ 6,43
FAÇÃO	1	R\$ 59,23	R\$ 59,23	20%	5	R\$ 11,84
PÉ-DE-CABRA	1	R\$ 36,00	R\$ 36,00	20%	5	R\$ 7,20
FITA ZEBRADA	10	R\$ 15,30	R\$ 153,00	20%	5	R\$ 30,60
TESOURA CORTA VERGALHÃO	1	R\$ 195,00	R\$ 195,00	20%	5	R\$ 39,00
TRENA LONGA	1	R\$ 28,49	R\$ 28,49	20%	5	R\$ 5,69
CHAVE DE TESTE	1	R\$ 19,69	R\$ 19,69	20%	5	R\$ 3,93
MARRETA CABO LONGO	1	R\$ 144,45	R\$ 144,45	20%	5	R\$ 28,89
CAIXA DE FERRAMENTAS	1	R\$ 90,77	R\$ 90,77	20%	5	R\$ 18,15
GANCHO CROCK	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00	20%	5	R\$ 80,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 326,12</b>
<b>VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL</b>						<b>R\$ 1,94</b>

## Equipamentos de Segurança (IN 1700/2017 - RFB)- Não é aplicável reajuste anual

Produto	QTD	P. Unit	P. Total	Depreciação	Vida útil (ano)	Valor Total Anual
PAR DE LUVAS DE ALTA TENSÃO	1	R\$ 650,00	R\$ 650,00	20%	5	R\$ 130,00
LANTERNA PROPOLYMER HAZ-LO 2AA	3	R\$ 212,25	R\$ 636,75	20%	5	R\$ 127,35
CAPACETE ARES MONTANA	14	R\$ 209,01	R\$ 2.926,14	20%	5	R\$ 585,22
CADEIRINHA CONQUISTA CLÁSSICA AJUSTÁVEL	2	R\$ 269,69	R\$ 539,38	10%	10	R\$ 53,93
MOSQUETÃO "OVAL" OZONE - SINGING ROCK	2	R\$ 89,61	R\$ 179,22	20%	5	R\$ 35,84
CORDA ESTÁTICA K2 (100M)	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00	20%	5	R\$ 80,00
LUVA DE MALHA PIGMENTADA	14	R\$ 3,25	R\$ 45,50	20%	5	R\$ 9,10
LUVA DE PROTEÇÃO PROFISSIONAL	14	R\$ 29,16	R\$ 408,24	20%	5	R\$ 81,64
LUVA LONGA DE RASPA SOLDADOR	1	R\$ 17,13	R\$ 17,13	20%	5	R\$ 3,42
CINTO PARAQUEDISTA COM TALABARTE DUPLO	2	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00	20%	5	R\$ 216,00
FREIO OITO AÇO INOX K2	2	R\$ 109,17	R\$ 218,34	20%	5	R\$ 43,66
MEGAFONE - RECARREGÁVEL	2	R\$ 98,43	R\$ 196,86	10%	10	R\$ 19,68
MÁSCARA SEMI-FACIAL - Kit Completo Respirador 3M 6200 Com Cartuchos e Filtros Para Serviços Gerais CA 4115	2	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00	10%	10	R\$ 108,00
ESCADA ARTICULADA MULTIFUNCIONAL	1	R\$ 567,77	R\$ 567,77	20%	5	R\$ 113,55
LANTERNA DE CABEÇA PROFISSIONAL COM AJUSTE DE FOCO BATERIA RECARREGÁVEL LED CREE Q5	14	R\$ 333,16	R\$ 4.664,24	20%	5	R\$ 932,84
RÁDIO DIGITAL BIDIRECIONAL PARA COMUNICAÇÃO NO LOCAL DTR™ 620	7	R\$ 688,52	R\$ 4.819,64	20%	5	R\$ 963,92
FONE DE OUVIDO LAPELA MOTOROLA PARA RÁDIO DTR620	14	R\$ 115,00	R\$ 1.610,00	20%	5	R\$ 322,00
ARMÁRIO DE AÇO TIPO ROUPEIRO	1	R\$ 644,22	R\$ 644,22	10%	10	R\$ 64,42
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 3.890,57</b>
<b>VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL</b>						<b>R\$ 23,15</b>

## BENS DE CONSUMO DURÁVEL

Produto	QTD	P. Unit.	PREÇO 20 MESES
BOLSA DE EMERGÊNCIA FIBRA RESGATE 737	2	R\$ 378,07	R\$ 756,14
BOLSA TÉRMICA DE GEL	3	R\$ 17,91	R\$ 53,73
Kit - RMC Kit Bolsa Gel Térmica + Cinta Ajustável + Capa Thermal.	1	R\$ 44,99	R\$ 44,99
TERMOMÉTRIO CLÍNICO DIGITAL	4	R\$ 15,69	R\$ 62,76
REANIMADOR MANUAL DE SILICONE - ADULTO 1600 ml*	2	R\$ 175,00	R\$ 350,00
REANIMADOR MANUAL DE SILICONE - PEDIÁTRICO 500ml*	2	R\$ 95,09	R\$ 190,18
COLAR CERVICAL DE RESGATE 4X1 - "REGULÁVEL"	2	R\$ 45,83	R\$ 91,66

COBERTOR TÉRMICO	5	R\$ 10,52	R\$ 52,60
ATADURA DE CREPE - Tam. 10cm X 1,80mt.	10	R\$ 1,72	R\$ 17,20
ATADURA DE CREPE - Tam. 15cm X 1,80mt.	10	R\$ 2,41	R\$ 24,10
ATADURA DE CREPE - Tam. 20cm X 1,80mt.	10	R\$ 3,60	R\$ 36,00
COMPRESSAS CIRÚRGICAS DE GAZES - HIDRÓFILA-ESTÉRIL	50	R\$ 1,40	R\$ 70,00
ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL	8	R\$ 9,07	R\$ 72,56
LUVA DE PROCEDIMENTO - Tam. "P", caixa com 100 unidades	4	R\$ 34,00	R\$ 136,00
LUVA DE PROCEDIMENTO - Tam. "M", caixa com 100 unidades	4	R\$ 34,00	R\$ 136,00
LUVA DE PROCEDIMENTO - Tam. "G", caixa com 100 unidades	4	R\$ 34,00	R\$ 136,00
MÁSCARA CIRÚRGICA - Caixa com 50 unidades descartável	4	R\$ 8,00	R\$ 32,00
MÁSCARA DE PROTEÇÃO - Carvão ativado (caixa com 50 unidades)	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
CAIXA DE CURATIVOS Band-Aid	10	R\$ 8,00	R\$ 80,00
FLACONETES DE SORO FISIOLÓGICO - Solução fisiológica de cloreto de sódio 0.9%, 10ml.	50	R\$ 0,58	R\$ 29,00
SORO FISIOLÓGICO - Em embalagem plástica de 100ml.	6	R\$ 3,45	R\$ 20,70
TALA DE IMOBILIZAÇÃO GG	2	R\$ 13,00	R\$ 26,00
ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - Óculos de segurança Boxer incolor	14	R\$ 16,41	R\$ 229,74
ÓCULOS AMPLA VISÃO SUPER SAFETY SSVV ANTIEMBAÇANTE INCOLOR	14	R\$ 16,00	R\$ 224,00
PROTETOR AUDITIVO	17	R\$ 1,50	R\$ 25,50
SACO DE LIXO INFECTANTE - Pacote com 100 unidades	1	R\$ 17,86	R\$ 17,86
SACO PARA VOMITO	10	R\$ 3,00	R\$ 30,00
PROTETOR DE QUEIMADURA E EVISCERACAO	6	R\$ 11,00	R\$ 66,00
PINÇA ANATÔMICA - "DENTE DE RATO"	3	R\$ 21,54	R\$ 64,62
TESOURA PONTA-ROMBA	3	R\$ 27,72	R\$ 83,16
TESOURA PONTA RETA	3	R\$ 30,80	R\$ 92,40
CUBA DE INOX PARA ASSEPSIA	1	R\$ 21,90	R\$ 21,90
CUBA RIM	1	R\$ 71,50	R\$ 71,50
BANDEJA	1	R\$ 55,90	R\$ 55,90
TORNIQUETES TÁTICOS	3	R\$ 207,41	R\$ 622,23
BANDAGEM DE EMERGÊNCIA MODELO ISRAELENSE 10 CM (4 POL)	2	R\$ 35,00	R\$ 70,00
BANDAGEM DE EMERGÊNCIA MODELO ISRAELENSE 15 CM (6 POL)	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
SELO DE TÓRAX VALVULADO	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
SELO DE TÓRAX OCLUSIVO NÃO VALVULADO	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
FITA MICROPORE A UNIDADE BRANCA CREMER (5CMX4,5M)	8	R\$ 9,00	R\$ 72,00
MÁSCARA p/ RCP POCKET MASK	17	R\$ 18,00	R\$ 306,00
LENÇOL - Pacote com 10 unidades	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
ÁLCOOL ETÍLICO	3	R\$ 11,20	R\$ 33,60
ALGODÃO	2	R\$ 8,97	R\$ 17,94
CONJUNTO DE TALAS	2	R\$ 66,00	R\$ 132,00
BANDAGEM TRIANGULAR DE ALGODAO M -1.42 X 1.00 X 1.00	5	R\$ 12,00	R\$ 60,00
KIT PARTO	1	R\$ 154,79	R\$ 154,79
ALMOTOLIA	3	R\$ 4,70	R\$ 14,10
<b>VALOR TOTAL 20 MESES</b>			<b>R\$ 5.972,86</b>
<b>VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL</b>			<b>R\$ 21,33</b>

TOTAL DO MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS						
PROFISSIONAL						Total
BOMBEIRO CIVIL LÍDER DIURNO (12hx36h) - 7h às 19h.						145,37
BOMBEIRO CIVIL DIURNO (12hx36h) - 7h às 19h.						145,37

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS				
Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6%		
		Empresa		
<b>SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS</b>				
				Alíquota (%)
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL			20,00%
B	SESI / SESC			1,50%
C	SENAI / SENAC			1,00%
D	INCRA			0,20%
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO			2,50%
F	F G T S			8,00%
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	RAT	1,00%	1,01%
		FAP	1,0067	
H	SEBRAE			0,60%
<b>SUBMÓDULO 4.1 - Total</b>				<b>34,81%</b>

<b>SUBMÓDULO 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias</b>				
				Alíquota (%)
A	13º Salário			8,3333%
B	Adicional de Férias			2,7778%
C	Incidência SUBMÓDULO 4.1			3,8674%
<b>SUBMÓDULO 4.2 - Total</b>				<b>14,9785%</b>
<b>SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade</b>				
				Alíquota (%)
A	Afastamento Maternidade	% ocorrências	0,010%	0,00003%
B	Incidência SUBMÓDULO 4.1			0,0000%
<b>SUBMÓDULO 4.3 - Total</b>				<b>0,0000%</b>
<b>SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão</b>				
				Alíquota (%)
A	Aviso Prévio Indenizado (API)	% ocorrências	0,19%	0,0160%
B	Incidência FGTS s/ A (API)			0,0013%
<b>SUBMÓDULO 4.4 - Total</b>				<b>0,0173%</b>
<b>SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>				
				Alíquota (%)
A	Férias			8,3333%
B	Ausência por Doença	dias ausentes	1,65	0,4583%
C	Licença Paternidade	% ocorrências	2,59%	0,0359%
D	Ausências Legais	dias ausentes	0,10	0,0277%
E	Acidente de Trabalho	% ocorrências	0,02%	0,0008%
F	Indenização Adicional	% ocorrências	1,00%	0,0833%
G	Incidência SM 4.1			3,1115%
<b>SUBMÓDULO 4.5 - Total</b>				<b>12,0508%</b>
<b>4.6 - Multa de FGTS</b>				
				Alíquota (%)
A	Remuneração			3,2000%
B	Férias + Adicional de Férias			0,3556%
C	13º Salário			0,2667%
<b>SUBMÓDULO 4.6 - Total</b>				<b>3,8222%</b>
<b>Total</b>				<b>65,6755%</b>
<b>Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso. Aviso Prévio Trabalhado durante a execução do contrato serão pagos pelo Fato Gerador.</b>				
<b>MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>				
<b>REGIME</b>		<b>Lucro Real/Lucro Presumido</b>		
<b>LUCRO</b>				<b>0,05%</b>
<b>CUSTO INDIRETO</b>				<b>0,05%</b>
<b>TRIBUTO</b>	<b>ALÍQUOTA</b>	<b>PARTIC</b>	<b>PERCENT</b>	
PIS	0,65%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	0,65%	
COFINS	3,00%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	3,00%	
CPRB - Desonerado	0,00%	Alíquota de contribuição, conforme enquadramento da empresa - Lei 12.546/2011	0,00%	
ISS	5,00%	100%	5,00%	
<b>SOMA TRIB</b>				<b>8,65%</b>
<b>CITL</b>				<b>9,570%</b>

**ANEXO "A-II" DO CONTRATO Nº 06/2026, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MED MAIS SOLUCOES EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 03741/2025).**

**PLANILHA RESUMO (LUCRO REAL/PRESUMIDO)**

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUG	VHS(*)	VTM	VTG
						65,68%	9,57%					
BOMBEIRO CIVIL LÍDER DIURNO (12hx36h) - 7h às 19h.	36	2	R\$ 6.206,82	R\$ 755,52	R\$ 145,37	R\$ 4.076,36	R\$ 1.070,31	R\$ 12.254,37	R\$245.087,40	R\$ 68,08	R\$ 24.508,74	R\$ 490.174,80
BOMBEIRO CIVIL DIURNO (12hx36h) - 7h às 19h.	36	12	R\$ 5.008,54	R\$ 755,52	R\$ 145,37	R\$ 3.289,38	R\$ 880,32	R\$ 10.079,12	R\$201.582,40	R\$ 56,00	R\$120.949,44	R\$ 2.418.988,80
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>14</b>									<b>R\$145.458,18</b>	<b>R\$ 2.909.163,60</b>

(**) Valor total estimado para ressarcimento de auxílio saúde	R\$ 193,77	R\$ 54.255,60
(**) Valor total estimado pra ressarcimento de seguro de vida e assistência funeral	R\$ 16,45	R\$ 4.606,00
(**) Valor total estimado para ressarcimento da Assistência Odontológica	R\$ 13,45	R\$ 3.766,00
(**) Valor total estimado para ressarcimento de contribuições para o Fundo de Cultura e Lazer	R\$ 29,74	R\$ 8.327,20
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO</b>		<b>R\$ 2.980.118,40</b>

LEGENDA	
QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de profissionais para os postos de trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário Mensal
VUA	Valor unitário Global
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor Total Mensal
VTG	Valor Total Global

(*) Valor da Hora de Serviço (VHS) resultante da divisão do valor unitário mensal (VUM) dos postos de trabalho pelo total de horas mensais, conforme jornada de trabalho mensal. Tal VHS poderá ser utilizado para o cálculo de possíveis glosas resultantes da falta não justificada dos colaboradores. Jornada de trabalho de 36h semanais corresponde a 180h mensais.
(**) O valor anual estimado para ressarcimento de benefícios indiretos corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e pelo número de meses do Contrato.
<b>INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA</b>
1) Preencher somente as células destacadas em amarelo ; 2) Informações referentes aos Módulos 4 e 5 estão disponíveis na Planilha Memorial Descritivo; 3) os valores destacados em amarelo nos módulos que compõem esta Planilha de Formação de Custos poderão ser alterados. Entretanto, caso seja alterado para menos qualquer outro percentual que não os destacados em amarelo nos Módulos 4 e 5, estes não estarão sujeitos a reequilíbrio financeiro.

**ANEXO B DO CONTRATO N. 06/2026, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MED MAIS SOLUCOES EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90005/2026 - Processo Administrativo/CNJ n. 03741/2025).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**

Eu, **BRUNA LIVIA COSTA REIS**, inscrito no CPF sob nº 014.\*\*\*.\*\*\*- 60, neste ato representando a **MED MAIS SOLUCOES EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ nº 09.557.452/0001-43, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

**ANEXO C DO CONTRATO N. 06/2026, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA MED MAIS SOLUCOES EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 90005/2026 - Processo Administrativo/CNJ n. 03741/2025).**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.**

A **MED MAIS SOLUCOES EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 09.557.452/0001-43, nesse ato representada por **BRUNA LIVIA COSTA REIS**, inscrito no CPF nº 014.\*\*\*-\*\*\*- 60, doravante denominada **CONTRATADA**, apresenta o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **CNJ**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONTRATADA** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **CNJ**.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao **CNJ** imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

**CLÁUSULA QUINTA** - O descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA SEXTA** - As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre **CONTRATADA** e o **CNJ**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

**CLÁUSULA OITAVA** - Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

**CLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, em papel timbrado da **CONTRATADA**, conforme modelo anexo.

**CLAUSULA DEZ** - A celebração do **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE** e da **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

**CLÁUSULA ONZE** - As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO MORAES GODOY, ACESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ACESSORIA JURÍDICA**, em 11/03/2026, às 18:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Lívia Costa Reis, Usuário Externo**, em 12/03/2026, às 14:40, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 12/03/2026, às 18:26, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2526233** e o código CRC **FAD5720C**.